



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 08 /2023

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇÃO (PE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Poção, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta a Câmara Municipal de Poção o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, que tem por finalidade a participação na formulação, no controle e na avaliação da política de assistência social no Município de Poção.

§1º - O Conselho Municipal de Assistência Social constitui instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, órgão responsável pela garantia da infraestrutura e dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários para o seu funcionamento.

I - O CMAS deve funcionar de forma permanente, garantindo a continuidade das atividades técnicas, administrativas e de caráter deliberativo e político, atendendo às demandas da população usuária e da rede socioassistencial;

II - O CMAS deve estar em pleno funcionamento para atender às demandas da população usuária e da rede socioassistencial, tanto para apresentação de propostas de debates como para a apresentação de denúncias.

§2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social durante todo o exercício do seu respectivo mandato eletivo, independente de período eleitoral ou processo de transição de chefe de governo;

§3º - O presidente do conselho deverá observar o período de vigência dos mandatos dos conselheiros, a fim garantir que o processo de eleição dos representantes da sociedade civil seja realizado em tempo hábil para que, terminando o mandato dos atuais conselheiros sejam imediatamente empossados os seus respectivos sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



Art. 2º. São considerados deveres e competências do Conselho:

- I - Exercer o acompanhamento e avaliação da execução das ações de Assistência Social no âmbito do Município de Poção e a fiscalização da gestão dos recursos;
- II - Emitir Resoluções destinadas a orientar o Chefe do Poder Executivo Municipal no tocante as ações de assistência social que deverão garantir a continuidade do processo de implantação do SUAS e da Política Nacional de Assistência Social;
- III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades e serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social, sejam elas públicas ou privadas;
- IV - Fiscalizar e controlar a formulação de estratégias e diretrizes na execução da Política Municipal de Assistência Social;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentaria e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, avalizando também a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - O conselho normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial estatal ou não;
- VII - O conselho deve possuir a dimensão técnica, com competência de fiscalizar, acompanhar e avaliar a qualidade e o bom atendimento dos serviços prestados pela rede socioassistencial, mesmo que não haja repasse de recursos públicos, já que a LOAS preconiza que a Política de Assistência Social (PNAS destina-se a todos que dela necessitar.
- VIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas projetos aprovados.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



- II - Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- IV - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família- IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;
- VII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VIII- Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no respectivo fundo de assistência social;
- IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- X - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



XV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XVI - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno;

XIX - Aprovar os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social, no mínimo a cada quadrimestre. Lembrando que 3% dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizado - IGD serão destinados ao aprimoramento do conselho de assistência social.

XX - Articular junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, bem como o estabelecimento de critérios para o repasse de recursos financeiros.

XXI - apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor.

XXII - Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente (exemplo: Índices Desenvolvimento dos CRAS - IDCRAS; Índice de Gestão Descentralizada Municipal - IGDM).

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição, considerando as entidades que atuam no setor de assistência social na circunscrição do Município de Poção e que estejam devidamente constituídas na forma da lei:

§1º- Dos representantes do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria de Administração;
- e) Um representante da Secretaria de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



§2º - Dos representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de usuário da assistência.
- b) Dois representantes de trabalhadores;
- c) Um representante de organização de usuários;

§3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§4º - À soma dos representantes que trata o §2º do Presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§5º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, indicado pela sua respectiva instituição;

§6º - Os representantes do Governo Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§7º - A eleição do Conselho Municipal de Assistência Social ocorrerá no 1º e no 3º ano do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado.

§8º - O mandato dos conselheiros será dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

Art. 5º. Os representantes das entidades não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público.

Art. 6º. As entidades eleitas indicarão seus representantes para serem conselheiros titulares e seus suplentes.

Art. 7º. Os representantes das entidades eleitas, bem como seus suplentes, serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social e designados através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após as eleições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



§1º As entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição dos seus representantes.

§2º As entidades poderão ser substituídas pelos seus pares, sempre que a entidade suplente não possa assumir a titularidade, sendo então convocada a entidade imediatamente mais votada no processo eleitoral.

Art. 8º. A representação governamental, dos titulares e suplentes, dar-se-á através de indicação do Secretário da respectiva pasta;

Art. 9º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do CMAS.

Art. 10º. A atividade dos membros CMAS, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada;

II- Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação de entidade ou autoridade responsável, devidamente apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 11º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, que regerá o seu funcionamento, deverá atender às seguintes diretrizes e normas:

I - O plenário como órgão de deliberação máxima do CMAS;

II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - As decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, ressalvados os casos em que a lei exija quórum qualificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



IV - As reuniões do CMAS serão públicas, salvo quando houver deliberação em contrário, e deverão ser divulgadas previamente por meio de ampla publicidade.

V - As atas das reuniões deverão ser publicadas em meio que permita o acesso público, garantindo a transparência e a participação da sociedade no processo de formulação, controle e avaliação das políticas públicas de assistência social no município.

VI - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, diretoria e comissões serão objeto de ampla divulgação e sistemática publicação.

VII - O Regimento Interno do CMAS deverá prever, ainda, entre outros aspectos:

- a) As competências do CMAS;
- b) As atribuições da Secretaria Executiva, Presidência e Vice-Presidência;
- c) Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- e) Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- f) Direitos e deveres dos conselheiros;
- g) Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- h) Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- i) Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- j) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento do CMAS, cabendo ao órgão gestor da Política de Assistência Social, ao qual o Conselho está vinculado, as seguintes atribuições:

I - Garantir a infraestrutura física e material necessário para o seu funcionamento;

II - Garantir a disponibilidade de pessoal técnico e especializado, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos - NOB-RH/SUAS 2012, que integra a secretaria executiva do conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



III - Garantir recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de expediente, equipamentos necessários e estrutura física adequada para o funcionamento;

IV - Garantir recursos e apoio para a realização das Conferências de Assistência Social;

V - Elaborar o Regimento Interno do Conselho que deve conter o detalhamento de suas competências, de acordo com o que está definido na LOAS e na Lei de criação do conselho.

Art. 13º. O órgão gestor de assistência social, sempre observando os princípios da economicidade e eficiência, poderá fornecer recursos para arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação ou hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

§1º Para a liberação dos recursos referentes ao custeio das despesas citadas no caput, o conselheiro deverá apresentar requerimento ao Secretário Municipal de Assistência Social justificando a necessidade de executar as despesas referentes ao exercício de suas atribuições;

§2º O custeio das despesas a que se refere este artigo só poderá ser realizado no caso de disponibilidade financeira para tal.

Art. 14º. Para melhor desempenho suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem prejuízo de sua condição de membro do Conselho;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, devendo suas conclusões serem apresentadas e submetidas à aprovação do plenário do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOÃO



Art. 15º. As entidades e organizações que atuam na área da assistência social deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Nacional, quando necessário, mediante prévia autorização do CMAS para seu funcionamento.

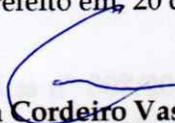
Parágrafo Único. Para a inscrição, o CMAS deverá observar os parâmetros nacionais estabelecidos para a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços.

Art. 16º. O CMAS deverá elaborar ou atualizar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 380/1997.

Gabinete do Prefeito em, 20 de abril de 2023


Emerson Cordeiro Vasconcelos

Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 008/2023
PROponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER : N.º 008/20223

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE POÇÃO (PE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei n.º 008/2023 à Câmara Municipal, em que “Dispõe sobre a instituição do conselho municipal de assistência social de Poção e dá outras providências.

PARECER

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido para apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A estruturação do Conselho Municipal de Assistência Social se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular tema de competência material comum dos entes federados (artigo 23, II, CF/88), não atrelada às competências legislativas privativas da União (CF/88, artigo 22), o Projeto de Lei nº 008/23 busca garantir maior efetividade ao controle social da execução da política de assistência social.

No que diz respeito à iniciativa, "Os Conselhos Municipais são órgãos governamentais que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência." Assim, por se tratar de **órgão governamental**, está adequada a iniciativa.

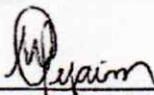
Assim sendo, não há dúvida de que o Município tem competência legislativa para tratar do tema em tela.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria **opina** pela ausência de inconstitucionalidade manifesta no Projeto de Lei nº 008/2023, por inexistirem vícios constitucionais de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

Poção, 08 de maio de 2023



Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, e
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA: 09/05/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 08/2023

EMENTA: Dispõe sobre Instituição do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇÃO (PE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 08/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo local que busca autorização do Legislativo Municipal para instituir o conselho municipal de assistência social. Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Poção, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 133 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária. Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 08/2023, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade esta relatoria se manifesta favorável à matéria apreciada.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais.

É o voto.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 09 de maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
(RELATOR)**


**RUTH BARBOSA SILVA
ALVES
SECRETÁRIO**


**WRIDES MENDES PAZ
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação
do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


**RUTH BARBOSA SILVA
ALVES
(RELATOR)**


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
SECRETÁRIO**


**SILVIO DE SOUZA
ANDRADE
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação
do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer